



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

Decreto Municipal Nº. 50/2009, de 28 de Dezembro de 2009

“Regulamenta a Lei nº de 497/2009, 10 de Junho de 2009 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC”

João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de atribuições legais que lhe confere o no uso de atribuições legais que lhe confere incisos VI, IX, XII, XIII, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município; nas legislações estaduais e federais que regulamentam a defesa civil,

Considerando as graves chuvas que atinge o sudeste brasileiro.

Considerando a posição geográfica e estratégica do Rio Manhuaçu junto a região inserida nosso município.

Diante do histórico de acidentes e prejuízos causados pelas fortes chuvas que atingem nosso município.

Considerando intensas e constantes precipitações pluviométricas atingiram o Município de São João do Manhuaçu/MG, provocando **enxurradas** e inundações que causaram danos e destruição em pontes, estradas, vias urbanas e rurais;

Considerando as políticas publicas de prevenção e organização para evitar danos pelo Estado e pela União.

DECRETA

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil , no município.



Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com

www.saojoaomanhuacu.mg.gov.br
prefeitura@saojoaomanhuacu.mg.gov.br

2



a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o